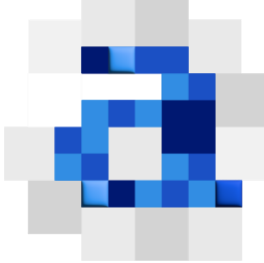


PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS



FICHA TÉCNICA

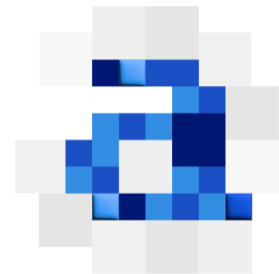
Título	Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas 2025		
Autor	Agência para a Modernização Administrativa, I.P.		
Versão	2.0	Data da versão	21/05/2025
Revisto por	ECA / NA	Data de revisão	
Classificação	Público	N.º de páginas	58
Referência	PL - 001		
Aprovado por	CD	Data Aprovação	02/06/2025
Contactos	Morada: Rua de Santa Marta, n.º 55, 2.º e 3.º, 1150 - 294 Lisboa Tel.: 21 723 12 00 https://www.ama.gov.pt		

Histórico de alterações				
	Data	Versão	Descrição	Responsável
	12/10/2022	0.1	Criação do documento	NAI
	08/11/2022	1.0	Aprovação pelo CD	CD
	15/11/2022	1.1	Atualização de formatação	NAI
	24/11/2022	1.2	Atualização de formatação	NAI
	27/05/2025	2.0	Atualização do documento com a nova orgânica e novos riscos	NA



Índice

1. ENQUADRAMENTO	4
2. A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	5
2.1. Valores e compromisso ético	5
2.2. Instrumentos de gestão	6
2.3. Organização interna.....	6
3. O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	8
3.1. Âmbito, objetivos e metodologia	8
3.1.1. Âmbito	8
3.1.2. Objetivos	8
3.1.3. Metodologia	9
3.2. Conceito de risco e gestão de risco	11
3.3. Situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses	11
3.4. O processo, áreas de risco e responsáveis	12
3.5. As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos	13
3.6. Acompanhamento e avaliação anual	13
DEFINIÇÕES, SIGLAS E ACRÓNIMOS	14
Anexo I Lista de Infrações	15
Anexo II Tabela de riscos e medidas de prevenção	22



1. ENQUADRAMENTO

A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes dos conflitos de interesse constituem riscos potenciais em inúmeras profissões e atividades.

Conscientes destes riscos procuramos neste documento especializá-los no ecossistema específico onde se integra a AMA, tendo em vista o efetivo respeito de valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética que sendo exigidos a qualquer organização, encontra nos organismos públicos uma exigência acrescida.

O presente plano procura ser uma ferramenta que permite à AMA responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, a exercer as suas competências de forma ética e legal, pelo que na construção deste Plano, foram envolvidas todas as unidades orgânicas na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

Na elaboração deste documento foi tido em consideração o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, assim como as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), designadamente:

- a) A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2009 (Recomendação 1/2009), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, na qual se estabelece que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) A Recomendação aprovada em 7 de abril de 2010 (Recomendação 1/2010), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010, na qual se estabelece a obrigatoriedade de publicitar os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- c) A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2015 (Recomendação 3/2015), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, na qual se estabelece que em resultado de um processo de análise e reflexão internas das entidades destinatárias da ação do CPC, devem os planos elaborados por essas mesmas entidades identificar, de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
- d) A Recomendação aprovada em 2 de outubro de 2019 (Recomendação 4/2019), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, na qual se estabelecem medidas de prevenção de riscos na contratação pública;
- e) A Recomendação aprovada em 8 de janeiro de 2020 (Recomendação 3/2020), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020, na qual se estabelecem, *inter alia*, medidas de mitigação sobre o risco de ocorrência de situações de conflitos de interesses no setor público e sua adequada gestão;
- f) A Recomendação aprovada em 6 de maio de 2020 (Recomendação n.º 2/2020), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 14 de maio de 2020, no qual se estabelecem medidas de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19.

Nesta conformidade, a AMA elaborou o seu “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” (PPR).



2. A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) é o instituto público responsável pela promoção e desenvolvimento da modernização administrativa em Portugal. A sua atuação divide-se em três eixos: Transformação Digital, Serviço Público Omnicanal e Simplificação Administrativa.

Para a prossecução das suas atribuições, a AMA, I. P. é equiparada a entidade pública empresarial, para efeitos de desenvolvimento e gestão de redes de lojas para os cidadãos e para empresas, bem como para o desenvolvimento e operação de serviços de tecnologias de informação e comunicação.

No âmbito da execução do Plano de Recuperação e Resiliência, a AMA é responsável por implementar investimentos e reformas, bem como acompanhar a implementação efetuada por outros organismos da AP.

A AMA rege-se, em especial, pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 126/2012, de 21 de junho e 20/2018, de 23 de março e pelos seus regulamentos internos.

2.1. Valores e compromisso ético

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da AMA, dos seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores, encontra-se vinculada ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados na lei, nomeadamente na Constituição, no Código do procedimento Administrativo, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Carta Ética da Administração Pública, em particular:

a) Princípio do Serviço Público

Encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

b) Princípio da Legalidade

Atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

c) Princípio da Justiça e da Imparcialidade

No exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

d) Princípio da Igualdade

Não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.



e) **Princípio da Proporcionalidade**

No exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa e dentro dos limites da lei.

f) **Princípio da Colaboração e da Boa-fé**

No exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

g) **Princípio da Informação e da Qualidade**

Devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

h) **Princípio da Lealdade**

No exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

i) **Princípio da Integridade**

Regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

j) **Princípio da Competência e Responsabilidade**

Agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Atento à preocupação de realizar a sua atividade de forma ética a AMA aprovou também um código de ética e de conduta.

2.2. Instrumentos de gestão

A AMA prossegue a sua missão e exerce as suas competências, suportada nos seguintes instrumentos de gestão:

- Plano e Relatório de Atividades e Contas;
- Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);
- Balanço social;
- Orçamento e Mapa de Pessoal;
- Normas procedimentais e de controlo interno.

2.3. Organização interna

A organização interna da AMA reflete e articula as atividades prosseguidas de forma administrativa com outras que são prosseguidas de forma empresarial, numa lógica de racionalidade e eficiência que permita aproveitar as sinergias comuns às duas formas. Sempre com respeito e diferenciação na prossecução das atribuições.

São órgãos da AMA:

- Conselho Diretivo, composto por um presidente e por dois vogais;



- Fiscal único, designado nos termos da Lei-Quadro dos Institutos Públicos;
- Conselho consultivo, constituído pelo presidente do conselho diretivo da AMA, por um representante de cada um dos ministérios em que se integram os serviços disponibilizados nas redes de lojas para o cidadão e para as empresas e as suas reuniões são presididas pelo membro do Governo que tutela a AMA.

A AMA organiza-se internamente de acordo com um modelo que articula uma estrutura mista (estrutura hierarquizada conjugada com estrutura matricial) com a Rede Nacional de Serviços de Atendimento e o desenvolvimento e operação de serviços de tecnologias de informação e comunicação, estando as respetivas unidades estruturadas de acordo com as seguintes funções:

- Funções de suporte;
- Funções de negócio.

As funções de suporte prosseguem atividades transversais à AMA que visam uma gestão racional e eficiente dos seus recursos comuns.

O Plano de Atividades para 2025 tem definidos os seguintes Objetivos Estratégicos:

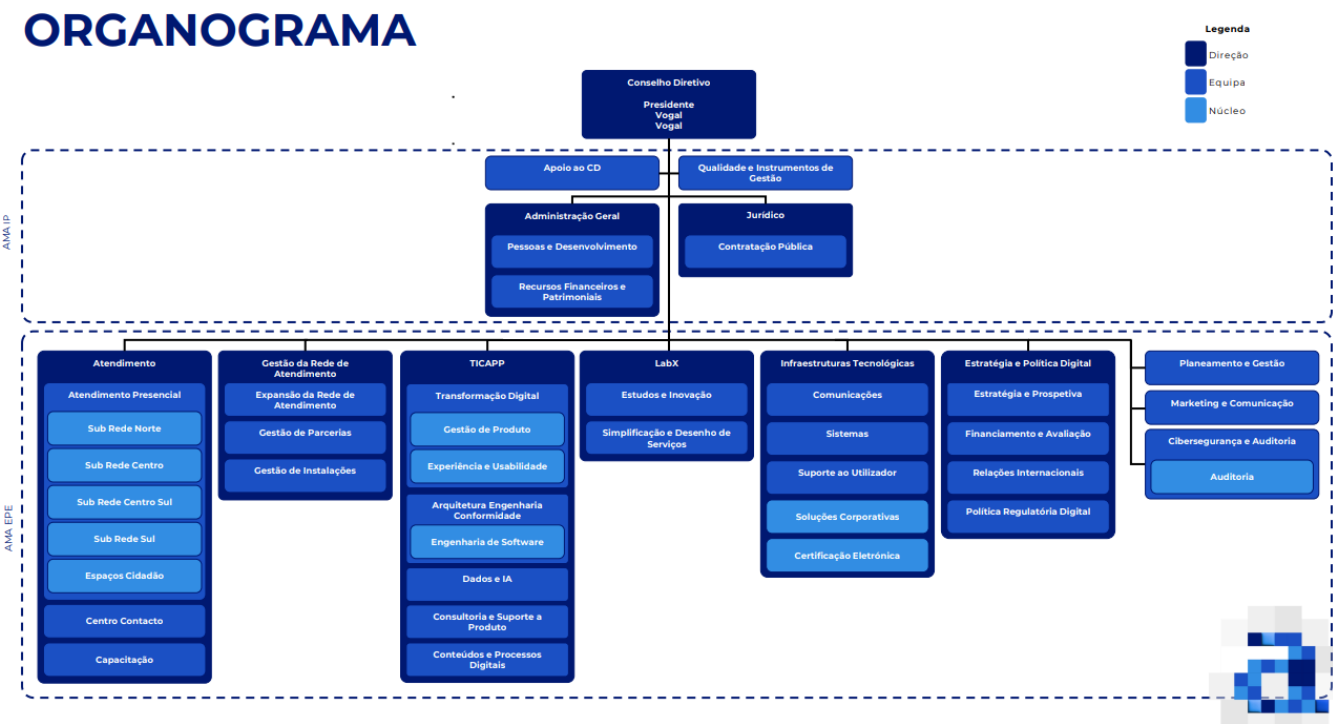
- OE1 - Renovar a oferta de serviços públicos para que se tornem mais simples, acessíveis, integrados e pró-ativos
- OE2 - Aprofundar a transformação digital da Administração Pública, alavancando a simplificação, a eficiência e a inovação
- OE3 - Aumentar a abertura da Administração Pública, reforçando a participação e transparência

De destacar que os objetivos estratégicos estão enquadrados com os Eixos de Atuação bem como com a Missão e as linhas orientadoras do Estado estabelecidas para esta área governativa.

Eixos de Atuação		
Serviço Público Omnicanal	Transformação Digital	Simplificação Administrativa



Organograma



3. O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Na elaboração do presente PPR foi considerado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as recomendações do CPC, os Estudos e Relatórios publicados, incluindo o “Estudo - Gestão dos Conflitos de Interesse - Setor Público” e “Prevenção da Corrupção na Gestão Pública - Mapeamento de áreas e fatores de risco”.

Foi ainda tomada em consideração para identificação de mecanismos de prevenção de riscos na contratação pública, a campanha “Combate ao Conluio na Contratação Pública” promovida pela Autoridade da Concorrência.

3.1. Âmbito, objetivos e metodologia

3.1.1. Âmbito

O PPR abrange todas as áreas de atividade da AMA e respetivas unidades e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

3.1.2. Objetivos

Na elaboração do presente instrumento de prevenção de riscos de corrupção ou conflitos de interesses, assumem-se os objetivos seguintes:



- ✓ Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- ✓ Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- ✓ Definição e identificação dos responsáveis pelos riscos e medidas de prevenção.

3.1.3. Metodologia

Na elaboração do presente Plano começou-se por identificar os riscos inerentes a cada unidade orgânica, através de reuniões com os respetivos responsáveis. Determinou-se a probabilidade (P) e o impacto de ocorrência (I), ambos numa escala de 1 a 5. O nível de risco (NR) foi obtido através do produto entre a probabilidade e o impacto ($NR = P \times I$). Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

Probabilidade da ocorrência:

Probabilidade de ocorrência	Descrição	Pontuação atribuída 3
Elevada	Possibilidade de ocorrência frequente ou esperada (5) ou possibilidade de ocorrência pontual, mas não recorrente (4)	4-5
Moderada	Possibilidade de ocorrência esporádica	3
Fraca	Possibilidade de ocorrência, mas não é esperado que aconteça (2) ou possibilidade de ocorrência em circunstâncias excecionais (1).	1-2



Impacto da ocorrência

Impacto da ocorrência	Descrição	Pontuação atribuída 3
Elevado	Prejuízos financeiros para o Estado Português e violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da AMA e do próprio Estado Português (5). Prejuízos financeiros para o Estado Português e violação dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da AMA e do próprio Estado Português (4).	4-5
Moderado	Prejuízos financeiros para o Estado Português e perturbação do normal funcionamento da AMA.	3
Fraco	Tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado Português, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da AMA (2). Não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado Português, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da AMA (1).	1-2

Nível de Risco = Probabilidade x Impacto

		Impacto				
		1	2	3	4	5
Pro babilidade	1	1	2	3	4	5
	2	2	4	6	8	10
	3	3	6	9	12	15
	4	4	8	12	16	20
	5	5	10	15	20	25

Decisão sobre os níveis de risco:

Nível de Risco	Decisão
Fraco	Risco Aceite - os donos do risco podem aceitar os riscos.
Moderado	Risco em Avaliação – os donos do risco irão decidir sobre a aceitação ou implementação de novas medidas de prevenção.
Elevado	Risco Não aceite – Avaliar a necessidade de definir e implementar novas medidas de prevenção.

No Anexo I apresenta-se uma lista de infrações que se encontram previstas na legislação e no Anexo II apresenta-se uma lista de riscos e medidas e de prevenção que foram identificadas na AMA.



3.2. Conceito de risco e gestão de risco

Nesta secção apresenta-se uma definição de risco e de gestão de risco.

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12].

“A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations].

Uma efetiva gestão do risco pressupõe:

- a identificação;
- a comunicação;
- a aceitação;
- a categorização;
- um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, bem como de conflito de interesse, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na AMA constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

3.3. Situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses

Uma breve corrida pela doutrina e alguns planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas existentes, permite-nos enumerar um conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- O ambiente propício;
- Qualidade da gestão - idoneidade dos gestores e decisores;
- A adequação do sistema de controlo interno;
- A ética e conduta das instituições e dos trabalhadores;
- Motivação dos trabalhadores;
- A legislação e normas de conduta.

Comum a todas as previsões legais está o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito. Ligadas ou próximas da corrupção existem outras situações igualmente prejudiciais ao bom funcionamento do Estado, suas instituições e mercados, tipificados como crimes.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- Desvio de recursos públicos para outras finalidades;



- Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos à AMA;
- Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
- Contratar empresas de familiares;
- Utilização de dinheiro público para interesse particular.

Quanto ao conflito de interesses no setor público, este pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

As principais fontes legais de qualificação das situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses são:

- Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
- Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

No anexo I ao presente PPR encontra-se uma lista das principais situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses legalmente consagradas.

3.4. O processo, áreas de risco e responsáveis

A atividade administrativa encontra na vontade dos seus intervenientes um potencial de risco que deve ser elencado e prevenido. Na verdade, o potencial de risco não nos permite afirmar que a situação vai ocorrer, mas como pode ocorrer, pelo que deve ser equacionado e prevenido em abstrato.

O ato administrativo pressupõe uma vontade que deve ser suportada numa causa legítima alicerçada no interesse público e legalmente prevista, que na sua formação e exteriorização respeite os formalismos que assegurem o devido esclarecimento, a ponderação, a liberdade, a certeza e a devida publicidade. O decisor administrativo deve saber *ouvir atentamente, considerar sobriamente e decidir imparcialmente* [Sócrates, filósofo Grécia antiga].

Tendo em conta as funções e organização da AMA, decidiu-se identificar e caraterizar por unidade orgânica as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas,



classificando os riscos segundo uma escala de risco elevado, risco moderado e risco fraco, em função do grau de probabilidade e impacto de ocorrência.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:

- ✓ A idoneidade dos agentes e decisores;
- ✓ A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- ✓ O comprometimento ético;
- ✓ A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Na identificação dos processos suscetíveis de geração de riscos da AMA, equacionam-se os riscos em abstrato face ao seu impacto potencial e probabilidade de ocorrência (Anexo II).

3.5. As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos

As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos, constantes do Anexo II, foram determinadas em função das áreas/processos relevantes e das situações de risco subjacentes, indicando-se ainda as unidades orgânicas responsáveis pela sua implementação.

3.6. Acompanhamento e avaliação anual

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é designado pelo Conselho Diretivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo atualmente o Chefe de Núcleo de Auditoria.

O Núcleo de Auditoria deverá elaborar no mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo e, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Estes relatórios e o PPR são posteriormente comunicados aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.



DEFINIÇÕES, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AMA – Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

CCP – Código dos Contratos Públicos

CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção

MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção

PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

SGQ – Sistema de Gestão da Qualidade

SGSI – Sistema de Gestão de Segurança de Informação



Anexo I Lista de Infrações

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
	artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
	artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
	artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	Trabalhador da administração pública que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.
Infrações conexas	artigo 375.º do Código Penal Peculato	Trabalhador da administração pública que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções
	artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso	Trabalhador da administração pública que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.



TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
	artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio	Trabalhador da administração pública que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
	artigo 379.º do Código Penal Concussão	O trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.
	artigo 381.º do Código Penal Recusa de cooperação	O trabalhador da administração pública que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
	artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	O trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
	Artigo 363.º do Código Penal Suborno	Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
	Artigo 369.º do	Trabalhador da administração pública que, no âmbito de



TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
	Código Penal Denegação de justiça e prevaricação	inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
	Artigo 335.º do Código Penal Tráfico de Influências	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
	Artigo 383.º do Código Penal Violação de Segredo	Trabalhador da administração pública, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro.
	Artigo 385.º do Código Penal Abandono de funções	Trabalhador da administração pública que ilegítimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.
	Artigo 358.º do Código Penal Usurpação de funções	Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador da administração pública ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
	Artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo Casos de impedimento	Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou



TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
		apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
	Artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo Escusa e suspeição	Intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente: a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges; b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta; d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou



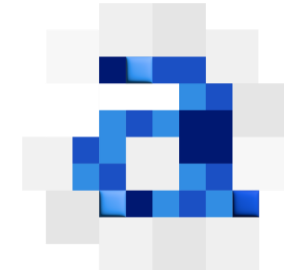
TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
		contrato; e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
	Artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Acumulação com outras funções públicas	1 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público. 2 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos: a) Participação em comissões ou grupos de trabalho; b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos; c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal; d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.
	Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Acumulação com Funções ou atividades privadas	1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas. 2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. 3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda



TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
		que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. 4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.
	Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas Proibições Específicas	1 – Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência. 2 – Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência. 3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. 4 – Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador: a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais



TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
		até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct..



PL-001 PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Anexo II Tabela de riscos e medidas de prevenção

Equipa de Qualidade e Instrumentos de Gestão – EQIG

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
EQIG	Situações de conflito de interesses.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	- Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta. - Código de Ética e de Conduta. - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais. - Declaração de Política Antifraude. - Política de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.
	Vulnerabilidades na confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação.	Moderada (3)	Moderado (3)	Medio (9)	
	Situações de fraude e corrupção.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	
	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	
	Violação do dever de imparcialidade.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	
	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções na contratualização e/ou acompanhamento do progresso.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	



Gabinete Jurídico – GJ e Divisão de Contratação Pública – DCP

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida de Prevenção
GJ/DCP	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	- Diligente aplicação do CCP.
GJ/DCP	Violação do dever de imparcialidade.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	- Manual de contratação pública.
GJ/DCP	Violação do dever de isenção.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	- Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão sobre denúncias).
GJ/DCP	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções na contratualização e/ou acompanhamento do progresso.	Fraca (2)	Fraco (2)	Baixo (4)	- Manual de Contratação pública. - Manual de Gestor de Contrato. - Definição de perfis de competências. - Código de ética e de conduta.

Gabinete Jurídico – GJ

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
GJ	Acumulação e indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções nas diversas fases, no âmbito da contratação pública.	Elevada (4)	Moderado (3)	Alto (12)	- Revisão do Manual de Contratação Pública.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

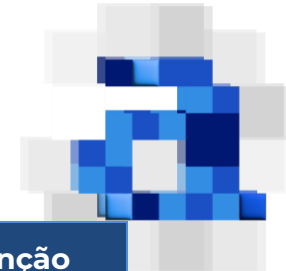
UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
GJ	Situações de conflito de interesses, corrupção e infrações conexas, em geral.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	- Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta. - Código de Ética e Conduta. - Declaração de Política Antifraude. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.

Divisão de Contratação Pública - DCP

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida de Prevenção
DCP	Obtenção de vantagens por parte dos responsáveis pela execução contratual (gestor de contrato).	Elevada (4)	Elevado (4)	Alto (16)	- Validação de vantagens por parte dos responsáveis de execução contratual (gestor de contrato).
DCP	Indefinição de critérios, normativos e/ou técnicos, nos cadernos de encargos na contratação pública.	Elevada (4)	Moderado (3)	Alto (12)	- Monitorização dos modelos de contratação pública fazendo atualizações em função de verificação de necessidade de alterações.
DCP	Situações de conflitos de interesses na contratação pública.	Elevada (4)	Moderado (3)	Alto (12)	- Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses prévia à abertura de procedimento de contratação.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida de Prevenção
DCP	Inexistência de critérios e fundamentação escassa na escolha de entidades a convidar a apresentar proposta.	Moderada (3)	Elevado (4)	Alto (12)	- Sistema de avaliação de fornecedores. Revisão do manual de contratação pública. - Revisão da minuta de comunicação interna.
DCP	Situações de conluio entre concorrentes na Contratação Pública.	Elevada (4)	Moderado (3)	Alto (12)	- Consulta à plataforma Arachne relativamente aos envolvidos nos procedimentos.
DCP	Insuficiente justificação do tipo de procedimento adotado quando restritivo da concorrência e fracionamento da despesa.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	- Revisão do manual de contratação pública de modo que seja promovida a consulta ao mercado através da consulta preliminar, se possível, a mais de uma entidade.
DCP	Riscos de natureza externa com impacto na execução dos contratos.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	- Estabelecimento de cláusulas de revisão de preços.
DCP	Cumprimento de regras internas relativas a gestão de contratos.	Elevada (4)	Fraco (2)	Médio (8)	- Elaboração do manual de gestor de contrato. Formação sobre gestor de contrato.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Departamento de Administração Geral - DAG

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
DAG	Assunção e pagamento de despesas sem prévio cabimento e compromisso orçamental e pagamento de trabalhos a mais efetivamente realizados antes da respetiva autorização.	Moderado (3)	Elevado (4)	Alto (12)	- Manual de procedimentos, procedimentos de controlo interno, gestão de contratos em Gerfip
DAG	Situações de conflito de interesses.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	- Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta; - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais; - Declaração de Política Antifraude; - Política de Gestão do Risco; - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
DAG	Falha no cumprimento de procedimentos inerentes à entrada e saída de trabalhadores.	Fraca (2)	Elevado (4)	Médio (8)	- Existência dos seguintes procedimentos: • R001 - Recrutamento e Seleção; • PR002-Acolhimento e Integração; • PR003-Gestão do processo Individual; • PR004 - Gestão da avaliação do desempenho; • PR005 - Gestão da formação; • PR006 - Gestão da saúde e segurança no trabalho; • PR007 - Gestão da saída.
DAG	Dificuldade de controlo dos fluxos financeiros dos Espaços Cidadão quanto à arrecadação e distribuição da receita.	Frac (1)	Elevado (4)	Baixo (4)	- Manual de procedimentos, procedimentos de controlo interno.
DAG	<i>Fishing</i> associado a alteração de IBAN de fornecedor.	Frac (1)	Elevado (4)	Baixo (4)	- Manual de procedimentos, procedimentos de controlo interno, formações sobre <i>fishing</i> .
DAG	Gestão de bens materiais, designadamente do economato, de parques e armazéns de materiais e equipamentos, bem como da utilização de veículos dos serviços.	Frac (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Elaboração e implementação de um manual de procedimentos setorial, incluindo normas de atribuição de bens.
DAG	Erro associado a viagens em viatura da AMA.	Frac (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Ficheiro de controlo na utilização de viaturas (combustível, km, portagens, aprovações).
DAG	Erro associado a viagens pagas pela AMA.	Frac (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Boletim itinerário, informação do pedido, relatório de participação na reunião/conferência.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
DAG	Situações de fraude e corrupção.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Código de Ética e de Conduta. - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais. - Declaração de Política Antifraude. - Política de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.
DAG	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Procedimentos de controlo interno (utilização do <i>findup</i>). - Análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Equipa de Planeamento e Gestão - EPG

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida de Prevenção
EPG	Situações de conflito de interesses.	Moderada (3)	Fraco (2)	Médio (8)	Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta. - Código de Ética e Conduta. - Declaração de Política Antifraude. - Manual de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. - Políticas e procedimentos SGSI e SGQ. - Diligente aplicação do CCP. - Manual de Contratação Pública. - Canal de Denúncias. - Sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão sobre denúncias). - Sistema de Gestão e Controlo Interno PRR.
EPG	Situações de fraude e corrupção.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Utilização de ferramenta informática para mitigação de risco. de fraude e corrupção

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida de Prevenção
					- Sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão de denúncias). - Código de Ética e Conduta. - Declaração de Política Antifraude. - Manual de Gestão do Risco.
EPG	Situações de fraude e corrupção.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Utilização de ferramenta informática para mitigação de risco e fraude e corrupção - Sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão de denúncias). - Código de Ética e Conduta. - Declaração de Política Antifraude. - Manual de Gestão do Risco.
EPG	Insuficiente planeamento e monitorização, documentação e responsabilização na gestão de projetos.	Moderada (3)	Fraco (1)	Baixo (3)	- Elaboração e aprovação de procedimentos. - Formação em gestão de projetos. - Modelo de governança AMA. - Procedimentos de gestão de projetos e programas. - Implementação da ferramenta de gestão de programas e projetos (GP3).
EPG	Falhas de articulação entre a estrutura da equipa e as restantes estruturas da AMA.	Moderada (3)	Fraco (1)	Baixo (3)	- Reforço de comunicação nas reuniões de dirigentes.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Equipa de Marketing e Comunicação - EMC

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida de Prevenção
EMC	Situações de conflito de interesses.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	- Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta. - Código de Ética e Conduta. - Declaração de Política Antifraude. - Manual de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. - Políticas e procedimentos SGSI.
EMC	Deficiente aplicação da estratégia de comunicação previamente estabelecida.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	- Procedimentos específicos de controlo e monitorização.
EMC	Potencial discricionariedade na seleção dos fornecedores de serviços externos, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	- Código de Ética e Conduta. - Declaração de Política Antifraude. - Manual de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. - Políticas e procedimentos SGSI, Manual de contratação. - Formação sobre contratação.
EMC	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	- Código de Ética e Conduta. - Declaração de Política Antifraude. - Manual de Gestão do Risco.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida de Prevenção
					- Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. - Políticas e procedimentos SGSI.
EMC	Violação do dever de imparcialidade.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	- Código de Ética e Conduta. - Declaração de Política Antifraude. - Manual de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. - Políticas e procedimentos SGSI.
EMC	Violação do dever de isenção.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	- Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão sobre denúncias).
EMC	Fuga e divulgação indevida de informação para o exterior.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	- Sensibilização dos trabalhadores para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa.
EMC	Situações de fraude e corrupção.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão de denúncias). - Código de Ética e Conduta. - Declaração de Política Antifraude. - Manual de Gestão do Risco. - CCP
EMC	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Procedimentos de controlo interno, análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida de Prevenção
					financiados pela União Europeia e aos resultados das análises sistemáticas ao duplo financiamento desencadeadas pela Agência, I.P.
EMC	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções na contratualização e/ou acompanhamento do progresso.	Fraca (1)	Fraco (2)	Baixo (2)	- Processo de contratação; Gestor do projeto acompanha.

Equipa de Cibersegurança e Auditoria - ECA

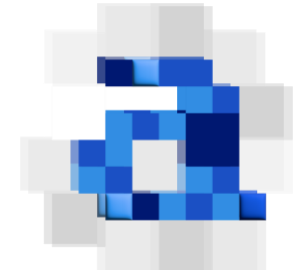
UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
ECA	Violação do dever de imparcialidade.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	- Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta. - Código de Ética e de Conduta. - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais. - Declaração de Política Antifraude. - Política de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.
ECA	Violação do dever de isenção.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	
ECA	Situações de conflito de interesses.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	
ECA	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	
ECA	Situações de fraude e corrupção.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
					- Políticas e procedimentos SGSI e SGQ. - Diligente aplicação do CCP. - Manual de contratação pública. - Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão sobre denúncias).
ECA	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Procedimentos de controlo interno. - Análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia.
ECA	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções na contratualização e/ou acompanhamento do progresso.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Manual de Contratação pública. - Procedimento de Gestor de Contrato. - Definição de perfis de competências.
ECA	Vulnerabilidades na confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Promoção de ações de formação para os colaboradores, incluindo dirigentes, que reforcem a sua sensibilização e conhecimento sobre as melhores práticas relacionadas com a Cibersegurança, sobretudo considerando que o modelo de segurança da informação adotado se baseia nas boas práticas estabelecidas pela ISO/IEC 27002:2022, e assenta em três fatores:

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
					- Confidencialidade: garantia de que a informação está acessível apenas a pessoas devidamente autorizadas para o efeito; - Integridade: salvaguarda da exatidão da informação e dos métodos de processamento; - Disponibilidade: garantia de que os utilizadores autorizados têm acesso à informação sempre que necessário; - Manutenção da certificação ISO 27001. - Procedimentos RGPD.
ECA	Risco de uso indevido de informação pela cadeia de fornecimento.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Cláusulas de confidencialidade nos contratos. - Política de gestão de fornecedores (PL-005).



Direção de Estratégia e Política Digital – DEPD

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
DEPD	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções na contratualização e/ou acompanhamento do progresso.	Elevada (4)	Moderado (3)	Alto (12)	- Manual de Contratação pública; - Procedimento de Gestor de Contrato. - Definição de perfis de competências.
DEPD	Situações de conflito de interesses.	Fraca (2)	Elevado (4)	Médio (8)	Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta. - Código de Ética e de Conduta. - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais. - Declaração de Política Antifraude. - Política de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. - Políticas e procedimentos SGSI e SGQ. - Diligente aplicação do CCP. - Manual de contratação pública. - Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias
DEPD	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Moderada (3)	Fraco (2)	Médio (6)	
DEPD	Situações de fraude e corrupção.	Fraca (1)	Elevado (5)	Médio (5)	
DEPD	Violação do dever de imparcialidade.	Fraca (2)	Fraco (2)	Baixo (3)	
DEPD	Violação do dever de isenção.	Fraca (2)	Fraco (2)	Baixo (3)	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
					(regras de registo, tratamento e decisão sobre denúncias).
DEPD	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (2)	- Procedimentos de controlo interno. - Análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia.

Equipa de Financiamento e Avaliação – EFA

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
EFA	Vulnerabilidades na confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação.	Moderada (3)	Elevado (4)	Alto (12)	Promoção de ações de formação para os colaboradores, incluindo dirigentes, que reforcem a sua sensibilização e conhecimento sobre as melhores práticas relacionadas com a Cibersegurança, sobretudo considerando que o modelo de segurança da informação adotado se baseia nas boas práticas estabelecidas pela ISO/IEC 27002:2022, e assenta em três fatores: - Confidencialidade: garantia de que a informação está acessível apenas a pessoas devidamente autorizadas para o efeito; - Integridade: salvaguarda da exatidão da informação e dos métodos de processamento; -

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
					Disponibilidade: garantia de que os utilizadores autorizados têm acesso à informação sempre que necessário.
EFA	Segregação de funções entre emissão do parecer e responsabilidade pela despesa.	Moderada (3)	Elevado (4)	Alto (12)	- Procedimentos de controlo interno
EFA	Potencial conflito de interesses na validação de despesas da própria empresa.	Fraca (2)	Elevado (5)	Médio (10)	- Pedido de escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses.
EFA	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Moderada (3)	Moderada (3)	Médio (9)	- Procedimentos de controlo interno. - Análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia
EFA	Potencial discricionariedade e atraso na análise e seleção de candidaturas.	Moderada (3)	Moderada (3)	Médio (9)	- Procedimentos de controlo interno.
EFA	Omissões de irregularidades detetadas na análise.	Moderada (3)	Moderada (3)	Médio (9)	- Procedimentos de controlo interno.
EFA	Segregação de funções entre representante ministerial da PCM e pedidos AMA.	Moderada (3)	Moderada (3)	Médio (9)	- Procedimentos de controlo interno.
EFA	Impossibilidade de validar eventuais fraudes das entidades	Fraca (2)	Elevado (4)	Médio (8)	- Procedimentos de controlo interno.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
EFA	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções na contratualização e/ou acompanhamento do progresso	Fraca (2)	Fraco (2)	Baixo (4)	- Implementação de um manual de procedimentos com um conjunto de metodologias, procedimentos e instrumentos de trabalho, que estabelece que colaboradores que intervenham na fase de contratualização estão impedidos de intervir na fase de acompanhamento do progresso. - Manual de Contratação pública. - Procedimento de Gestor de Contrato. - Definição de perfis de competências.
EFA	Situações de conflito de interesses	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	Utilização de ferramenta informática para mitigação de risco de fraude e corrupção (SIPRR - Sistema Informático da «Recuperar Portugal»).
EFA	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos)	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta.
EFA	Violação do dever de imparcialidade	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Código de Ética e de Conduta.
EFA	Violação do dever de isenção	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais.
EFA	Situações de fraude e corrupção	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Declaração de Política Antifraude.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
					- Política de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. - Políticas e procedimentos SGSI e SGQ. - Diligente aplicação do CCP. - Manual de contratação pública. - Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão de denúncias).
EFA	Inexistência de segregação de funções nas verificações no local	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	Procedimentos de controlo interno



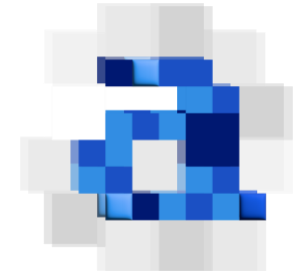
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Equipa de Relações Internacionais - ERI

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
ERI	Situações de conflito de interesses	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta. - Código de Ética e de Conduta. - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais. - Declaração de Política Antifraude; - Política de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. - Políticas e procedimentos SGSI e SGQ. - Diligente aplicação do CCP. - Manual de contratação pública. - Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão sobre denúncias).
ERI	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
ERI	Violação do dever de imparcialidade.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
ERI	Violação do dever de isenção	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
ERI	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude do desempenho das funções na AMA, para favorecimento próprio ou de terceiros	Fraca (2)	Elevado (4)	Médio (8)	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
ERI	Situações de fraude e corrupção	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	Utilização de ferramenta informática para mitigação de risco de fraude e corrupção (SIPRR - Sistema Informático da «Recuperar Portugal»). - Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta. - Código de Ética e de Conduta. - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais. - Declaração de Política Antifraude. - Política de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. - Políticas e procedimentos SGSI e SGQ. - Diligente aplicação do CCP. - Manual de contratação pública. - Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias



Direção de Infraestruturas Tecnológicas – DIT

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
DIT	Fuga e divulgação indevida de informação para o exterior.	Elevada (4)	Elevado (4)	Alto (16)	- Sensibilização dos trabalhadores para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa.
DIT	Dependência de fornecedores em sistemas críticos.	Elevada (4)	Elevado (4)	Alto (16)	- Procedimento de gestor de contrato. - Procedimento de contratação pública.
DIT	Vulnerabilidades na confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação	Moderada (3)	Elevado (4)	Alto (12)	- Promoção de ações de formação para os colaboradores, incluindo dirigentes, que reforcem a sua sensibilização e conhecimento sobre as melhores práticas relacionadas com a Cibersegurança, sobretudo considerando que o modelo de segurança da informação adotado se baseia nas boas práticas estabelecidas pela ISO/IEC 27002:2022, e assenta em três fatores: - Confidencialidade: garantia de que a informação está acessível apenas a pessoas devidamente autorizadas para o efeito; - Integridade: salvaguarda da exatidão da informação e dos métodos de processamento; - Disponibilidade: garantia de que os utilizadores autorizados

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
					têm acesso à informação sempre que necessário. - Manutenção da certificação ISO 27001. - Procedimentos RGPD - avaliações de impacto dos projetos. - Fecho das vulnerabilidades nos portais.
DIT	Gestão dos acessos informáticos, particularmente quanto à garantia de confidencialidade de passwords e acessos a sistemas com informações com caráter reservado	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	- Monitorização e atualização do cumprimento de Política de Segurança da Informação e Controlo de Acessos fazendo atualizações em função de verificação de necessidade de alterações
DIT	Uso indevido de bens materiais, designadamente de equipamentos informáticos	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	- Elaboração e implementação de um manual de procedimentos setorial, a integrar no manual de controlo interno; - Política de uso aceitável de ativos; - Termos de aceitação de equipamento (individuais e LC/EC).
DIT	Situações de conflito de interesses	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta;
DIT	Potencial discricionariedade na seleção dos fornecedores de serviços externos, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores.	Fraca (2)	Fraco (2)	Baixo (4)	
DIT	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
DIT	Violação do dever de imparcialidade.	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Código de Ética e de Conduta; - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais;
DIT	Violação do dever de isenção	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Declaração de Política Antifraude;
DIT	Situações de fraude e corrupção	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Política de Gestão do Risco; - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; - Políticas e procedimentos SGSI e SGQ; - Diligente aplicação do CCP; - Manual de contratação pública; - Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão sobre denúncias)."
DIT	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções	Fraca (1)	Fraco (2)	Baixo (2)	- Manual de Contratação pública; - Procedimento de Gestor de Contrato; - Definição de perfis de competências; - Implementação de modelo de governação DSTI.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Centro para a Inovação no Setor Público - LabX

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
LabX	Vulnerabilidades na confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	Promoção de ações de formação para os colaboradores, incluindo dirigentes, que reforcem a sua sensibilização e conhecimento sobre as melhores práticas relacionadas com a Cibersegurança, sobretudo considerando que o modelo de segurança da informação adotado se baseia nas boas práticas estabelecidas pela ISO/IEC 27002:2022, e assenta em três fatores: - Confidencialidade: garantia de que a informação está acessível apenas a pessoas devidamente autorizadas para o efeito; - Integridade: salvaguarda da exatidão da informação e dos métodos de processamento; - Disponibilidade: garantia de que os utilizadores autorizados têm acesso à informação sempre que necessário.
LabX	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos)	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta;
LabX	Situações de conflito de interesses	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	
LabX	Violação do dever de imparcialidade	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	
LabX	Violação do dever de isenção	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	
LabX	Situações de fraude e corrupção	Fraca (1)	Fraco (1)	Baixo (1)	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
					- Código de Ética e de Conduta; - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais; - Declaração de Política Antifraude; - Política de Gestão do Risco; - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; - Políticas e procedimentos SGSI e SGQ; - Diligente aplicação do CCP; - Manual de contratação pública; - Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão sobre denúncias).
LabX	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia	Fraca (1)	Fraco (1)	Baixo (1)	- Procedimentos de controlo interno; - Análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia.
LabX	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções na contratualização e/ou acompanhamento do progresso.	Fraca (1)	Fraco (1)	Baixo (1)	- Manual de Contratação pública; - Procedimento de Gestor de Contrato; - Definição de perfis de competências.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Centro de Competências Digitais da Administração Pública – TicAPP

UO responsável	Riscos identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
TicAPP	Vulnerabilidades na confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação	Moderada (3)	Elevado (4)	Alto (12)	Promoção de ações de formação para os colaboradores, incluindo dirigentes, que reforcem a sua sensibilização e conhecimento sobre as melhores práticas relacionadas com a Cibersegurança, sobretudo considerando que o modelo de segurança da informação adotado se baseia nas boas práticas estabelecidas pela ISO/IEC 27002:2022, e assenta em três fatores: - Confidencialidade: garantia de que a informação está acessível apenas a pessoas devidamente autorizadas para o efeito, para os diferentes graus de confidencialidade; - Integridade: salvaguarda da exatidão da informação e dos métodos de processamento; - Disponibilidade: garantia de que os utilizadores autorizados têm acesso à informação sempre que necessário. Manutenção da certificação ISO 27001 Procedimentos RGPD - avaliações de impacto dos projetos

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
TicAPP	Situações de conflito de interesses	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta. “Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”; “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”; Políticas e procedimentos SGSI
TicAPP	Potencial discricionariedade na seleção dos fornecedores de serviços externos, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	“Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”; “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”; Políticas e procedimentos SGSI, manual de contratação pública; definição de critérios mais rigorosos para avaliação de fornecedores candidatos em processos de contratação.
TicAPP	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	“Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”; “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”; Políticas e procedimentos SGSI

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
TicAPP	Violação do dever de imparcialidade.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	“Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”; “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”; Políticas e procedimentos SGSI.
TicAPP	Violação do dever de isenção	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	“Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”; “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”; Políticas e procedimentos SGSI.
TicAPP	Fuga e divulgação indevida de informação para o exterior.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	Sensibilização dos trabalhadores para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa; Contactos regulares com equipas de projeto para garantir que a informação é devidamente tratada.
TicAPP	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	Procedimentos de controlo interno, análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia e aos resultados das análises sistemáticas ao duplo financiamento desencadeadas pela Agência, I.P.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
TicAPP	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções na contratualização e/ou acompanhamento do progresso.	Moderada (3)	Fraco (2)	Médio (6)	Segregação de funções técnicas e funcionais; Formação em gestão de contratos; Processo de contratação; Gestor do projeto acompanha; Gestor de contrato; Perfis de competências; comunicação regular com equipas de gestão
TicAPP	Situações de fraude e corrupção	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	- Sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão de denúncias). - “Código de Ética e Conduta”; “Declaração de Política Antifraude”; “Manual de Gestão do Risco”; CCP

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Divisão de Gestão da Rede de Atendimento – DGRA

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
DGRA	Situações de conflito de interesses	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta; - Código de Ética e de Conduta; - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais; - Declaração de Política Antifraude; - Política de Gestão do Risco; - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; - Políticas e procedimentos SGSI e SGQ; - Diligente aplicação do CCP; - Manual de contratação pública; - Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão sobre denúncias)."
DGRA	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
DGRA	Violação do dever de imparcialidade.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
DGRA	Violação do dever de isenção	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
DGRA	Potencial discricionariedade na seleção dos fornecedores de serviços externos, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
DGRA	Situações de fraude e corrupção	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Riscos Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
DGRA	Vulnerabilidades na confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação	Fraca (1)	Moderado (3)	Baixo (3)	Promoção de ações de formação para os colaboradores, incluindo dirigentes, que reforcem a sua sensibilização e conhecimento sobre as melhores práticas relacionadas com a Cibersegurança, sobretudo considerando que o modelo de segurança da informação adotado se baseia nas boas práticas estabelecidas pela ISO/IEC 27002:2022, e assenta em três fatores: - Confidencialidade: garantia de que a informação está acessível apenas a pessoas devidamente autorizadas para o efeito; - Integridade: salvaguarda da exatidão da informação e dos métodos de processamento; - Disponibilidade: garantia de que os utilizadores autorizados têm acesso à informação sempre que necessário.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

Divisão de Atendimento Omnicanal – DAO



UO responsável	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
DAO	Vulnerabilidades na confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação	Elevada (4)	Elevado (4)	Alto (16)	- Promoção de ações de formação para os colaboradores, incluindo dirigentes, que reforcem a sua sensibilização e conhecimento sobre as melhores práticas relacionadas com a Cibersegurança, sobretudo considerando que o modelo de segurança da informação adotado se baseia nas boas práticas estabelecidas pela ISO/IEC 27002:2022, e assenta em três fatores: - Confidencialidade: garantia de que a informação está acessível apenas a pessoas devidamente autorizadas para o efeito; - Integridade: salvaguarda da exatidão da informação e dos métodos de processamento; - Disponibilidade: garantia de que os utilizadores autorizados têm acesso à informação sempre que necessário. - Manutenção da certificação ISO 27001 - Procedimentos RGPD - avaliações de impacto dos projetos
DAO	Fuga e divulgação indevida de informação para o exterior.	Elevada (4)	Elevado (4)	Alto (16)	Sensibilização dos trabalhadores para as consequências da

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
					corrupção e divulgação de informação sigilosa
DAO	Situações de conflito de interesses	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	- Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta. - Código de Ética e de Conduta. - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais. - Declaração de Política Antifraude. - Política de Gestão do Risco. - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. - Políticas e procedimentos SGSI e SGQ; - Diligente aplicação do CCP; - Manual de contratação pública; - Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão sobre denúncias).
DAO	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
DAO	Violação do dever de imparcialidade.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
DAO	Violação do dever de isenção	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
DAO	Arbitrariedade de tratamento e discricionariedade de tratamento de informação	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	Manual de procedimentos para atendimento nos centros de contacto

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
DAO	Situações de conflito de interesses	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	Os colaboradores que se confrontem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem requerer escusa, por motivo de impedimento legal, assumindo que devem participar tal situação nos termos definidos no Código de Ética e Conduta; - Código de Ética e de Conduta; - Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais; - Declaração de Política Antifraude; - Política de Gestão do Risco; - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; - Políticas e procedimentos SGSI e SGQ; - Diligente aplicação do CCP; - Manual de contratação pública; - Implementação na AMA de canais de denúncias e de sistema de gestão e controlo de denúncias (regras de registo, tratamento e decisão sobre denúncias)."
DAO	Violação do dever de imparcialidade.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
DAO	Potencial discricionariedade na seleção dos fornecedores de serviços externos, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores.	Moderada (3)	Moderado (3)	Médio (9)	
DAO	Violação do dever de zelo (incumprimento procedimentos).	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	
DAO	Violação do dever de isenção	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	
DAO	Situações de fraude e corrupção	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	- Procedimentos de controlo interno; - Análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia.
DAO	Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia.	Fraca (2)	Moderado (3)	Médio (6)	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2025

UO responsável	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção
DAO	Acumulação e/ou indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções na contratualização e/ou acompanhamento do progresso.	Fraca (1)	Fraco (2)	Baixo (2)	- Manual de Contratação pública; - Procedimento de Gestor de Contrato; - Definição de perfis de competências.

